

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTC/SMTC
ATA Nº 07

| Informações da Reunião | | | | | | |
|-----------------------------------|--|----------------|-------|---------------|-------|--|
| Assunto: | 7ª Reunião CMRI | | | | | |
| Participantes: | Henrique Weyne - SMTC- Titular Luciano Bruno Giacobbe- CGD/SMAP - Titular Marcos Vinicius Andrade da Silveira - Procempa - Titular Suellen Granville Ferreira Scariot -SMGOV - Titular Luig Almeida Mota - PGM - Titular | | | | | |
| Ausências justificadas | | | | | | |
| Ausências não justificadas | Membros Titular e Suplente da SMAP(DGPS) e GP | | | | | |
| Data: | 29/07/2025 | Início: | 14:05 | Final: | 14:50 | Local: Reunião realizada na modalidade videoconferência |

| Pauta | | |
|-------|---|-------------|
| # | Assunto | Responsável |
| 1. | Condução da reunião. | SMTC |
| 2. | Relatoria do Recurso nº05/2025 | PGM |
| 3. | Relatoria do Recurso nº06/2025 | PGM |
| 4. | Relatoria do Recurso nº07/2025 | Procempa |
| 5. | Relatoria do Recurso nº08/2025 | Procempa |
| 6. | Relatoria do Recurso nº09/2025 | CGD/SMAP |
| 7. | Relatoria do Recurso nº10/2025 | CGD/SMAP |
| 8. | Relatoria do Recurso nº11/2025 | SMGOV |
| 9. | Processo SEI 25.13.000002861-9 | CMRI |
| 10. | Processo SEI 17.0.000102168-0 (Despacho 33920132) | CMRI |

| Principais Pontos Discutidos |
|--|
| <p>1 - A reunião teve início às 14h05min.</p> <p>2 - Os membros do CGD/SMAP e SMGOV pediram prorrogação de prazo para realizarem suas relatorias dos recursos 09,10 e 11 de 2025.</p> <p>3- Foram relatados as decisões 05,06,07 e 08 de 2025.</p> <p>4- O teor do processo SEI 25.13.000002861-9 foi discutido em reunião e a CMRI por unanimidade não apresentou óbice quanto ao questionamento do setor ADMSEI-SMAP.</p> <p>5- Sobre o teor do Processo SEI 17.0.000102168-0 (Despacho 33920132), foi discutido em reunião e será enviado um despacho acerca da manifestação do despacho (33920132) em tela.</p> <p>- Sem mais, a reunião encerrou-se às 14h e 50min.</p> <p>Porto Alegre, 29 de julho de 2025</p> |

Recurso nº: 013143-25-38

Recorrente: Igor Delfino Ferreira

Órgão Requerido: Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTC

Relator: Procuradoria Geral do Município

DECISÃO CMRI 05/2025

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O requerente solicitou, com fundamento na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), acesso às informações sobre o prosseguimento da denúncia protocolada na Ouvidoria Municipal contra servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), identificada como Fernanda, alegando prejuízos em decorrência de sua atuação.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

A SMTC informou que a manifestação gerou o processo administrativo nº 25.0.000055420-3, em tramitação na SMAS, e sugeriu ao requerente que apresentasse nova solicitação de acesso à informação diretamente àquela Secretaria

1.3 Razões do recorrente

O requerente interpôs recurso alegando, entre outros pontos, dificuldade de acompanhamento dos trâmites entre os setores públicos, considerando sua condição pessoal de vulnerabilidade, e apontando que os encaminhamentos administrativos afetam sua segurança.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto tempestivamente, sendo o requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

A Lei de Acesso à Informação estabelece, em seu art. 31, §1º, que os processos que versem sobre

atuação de servidor público estão sujeitos a restrição de acesso quando envolverem dados pessoais relativos à intimidade, vida privada, honra e imagem, *in verbis*:

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de

maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

No presente caso, trata-se de processo administrativo disciplinar e/ou apuratório em trâmite na Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), relativo à conduta de servidora identificada, ou seja, contém elementos sigilosos e eventualmente sensíveis, cuja divulgação poderia comprometer a integridade da apuração e a privacidade da servidora.

Não se trata, portanto, de documentação ou procedimento de acesso amplo e irrestrito, devendo ser observadas as limitações legais, inclusive em respeito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

A decisão recorrida foi adequada ao informar a existência do processo e orientar que o requerente dirija novo pedido de informações diretamente à Secretaria competente (SMAS), que detém a posse e condução do feito e poderá avaliar, dentro dos limites legais, a eventual publicidade de informações parciais ou finais.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), por unanimidade, decide negar provimento ao recurso em análise.

5. Providências

Encaminhe-se à SMTC para ciência e para que proceda à devida comunicação ao requerente.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTC
Coordenação de Gestão Documental – SMAP
Procuradoria Geral do Município – PGM

Porto Alegre, 29 de julho de 2025

Recurso nº: 013265-25-72

Recorrente: Marcelo William

Órgão Requerido: Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTC

Relator: Procuradoria Geral do Município

DECISÃO CMRI 06/2025

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O requerente solicitou, com fundamento na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), acesso a imagens de câmeras de monitoramento público referentes a acidente ocorrido entre 07h50 e 08h20, em frente à Farmácia São João, localizada na Vila Ipê, nº 12, no bairro Vila Jardim, em Porto Alegre, envolvendo o veículo Ford Ka cinza, placa IZQ0J93, cujo condutor causador do acidente evadiu-se do local.

1.2 Histórico da tramitação

A solicitação foi registrada sob o protocolo nº 013265-25-72. Contudo, foi identificado que o mesmo pedido já havia sido formulado anteriormente sob o protocolo nº 013264-25-15. Diante disso, o pedido nº 013265-25-72 foi encerrado por duplicidade.

Apesar disso, o requerente apresentou pedido de reexame, alegando que a solicitação anterior teria sido encerrada sem solução, razão pela qual pretendia novo exame do caso.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto tempestivamente, sendo o requerente parte legítima para formular pedido de reexame.

3. Análise do mérito

A duplicidade de solicitações é reconhecida quando há reiteração, com base nos mesmos fatos e fundamentos, de pedido já formulado anteriormente e devidamente processado. No presente caso, observa-se que o requerente apresentou solicitação idêntica no protocolo nº 013264-25-15, tratando do mesmo fato (acidente de trânsito ocorrido em frente à Farmácia São João) e buscando as mesmas informações (acesso a imagens de monitoramento público).

A decisão proferida no protocolo anterior já havia informado ao requerente sobre a necessidade de buscar informações junto ao órgão competente para análise da questão — notadamente o Centro Integrado de Comando (CEIC) —, sendo esse o canal apropriado para eventual fornecimento de imagens, respeitada a legislação aplicável.

Neste sentido, a reiteração do pedido por meio de novo protocolo, sem que tenha havido fato novo ou fundamento diverso, não justifica nova análise de mérito, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Ressalte-se que o correto encaminhamento da demanda deve ser feito no âmbito do protocolo originário (013264-25-15), onde o histórico e as manifestações pertinentes já se encontram registrados.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), por unanimidade, decide extinguir o recurso sem exame de mérito, mantendo-se o encerramento do protocolo nº 013265-25-72 por duplicidade de solicitação, restando PREJUDICADO o recurso.

O requerente deverá acompanhar e buscar soluções diretamente no protocolo originário nº 013264-25-15, inclusive solicitando eventual reabertura ou complementação, caso entenda necessário, nos termos da regulamentação municipal.

5. Providências

Encaminhe-se à SMTC para ciência e para que proceda à devida comunicação ao requerente.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTC

Coordenação de Gestão Documental – SMAP

Procuradoria Geral do Município – PGM

Recurso nº: 013148-25-07

Recorrente: Elisa Rafaella Pereira Lopes

Órgão Requerido: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Relator: Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - Procempa

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

Trata-se de pedido de “[...] *renovação de vistas aos documentos produzidos no SEI Nº 24.0.000076974-2.*”

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

A SMPG atendeu a solicitação.

1.3 Razões do recorrente

Em sua argumentação, o(a) Requerente solicitou o encaminhamento do link de acesso ao processo. Disse que não o recebeu.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto no dia 04/06/2025, dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta, o que se deu no dia 04/06/2025. Dessa forma, é tempestivo e o(a) Requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

O Requerente, na verdade, não apresenta uma impugnação diante da decisão proferida pelo Requerido.

O recurso veicula apenas um pedido de esclarecimento destinado ao Requerido. É um caso de simples “operacionalização” vinculado ao fornecimento de informação.

Dessa forma, entendo que o recurso fica prejudicado, pois não há pedido de reforma de eventual decisão.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não admitir o recurso e, de outro lado, por encaminhar o processo à SMPG para que esta registre o envio link de acesso à Requerente neste processo.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificar o(a) Recorrente da presente Decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**
Divisão de Gestão Documental

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - **SMGOV**

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Decisão nº **08/2025**

Porto Alegre, 29 de julho de 2025.

Recurso nº: 013000-25-55

Recorrente: Emanuel Arcoverde

Órgão Requerido: Departamento Municipal de Água e Esgotos

Relator: Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - Procempa

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

Trata-se de pedido de “[...] *relatórios de manutenção das casas de bomba de água do Porto Alegre produzidos em 2023, em 2024 e em 2025.*”

O Requerente esclareceu que sua solicitação compreende os “[...] *dez primeiros relatórios de cada ano, sejam de manutenção predial, hidráulica ou elétrica.*”

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

O DMAE atendeu a solicitação e liberou o “[...] *acesso ao processo SEI nº 25.10.000004325-0 (Relatório manutenções - doc. 33977847), até 02/07/2025, para o(a) senhor(a) Emanuel Arcoverde – pedidos@quemsabendo.com.br.*”

1.3 Razões do recorrente

Em sua argumentação, o(a) Requerente solicitou esclarecimentos acerca de “[...] *qual série temporal esses relatórios se referem e se são apenas parte dos relatórios ou se são todos.*”

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto no dia 04/06/2025, dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta, o que se deu no dia 03/06/2025. Dessa forma, é tempestivo e o(a) Requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

O Requerente, na verdade, não apresenta uma impugnação diante da decisão proferida pelo Requerido.

O recurso veicula apenas um pedido de esclarecimento destinado ao Requerido. Este, aparentemente, não teve a oportunidade de prestar o esclarecimento solicitado.

Dessa forma, entendo que o recurso fica prejudicado, pois não há pedido de reforma de eventual decisão.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não admitir o recurso e, de outro lado, por recomendar ao recorrente a realização de um novo pedido de informações junto ao DMAE em relação aos novos esclarecimentos solicitados.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificar o(a) Recorrente da presente Decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**
Divisão de Gestão Documental

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - **SMGOV**

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**

Ações pautadas para a próxima reunião

| Pendências | Assunto | Prazo | Responsável |
|------------|-------------------|------------|-------------|
| Relatoria | Recurso nº09/2025 | 26/08/2025 | CGD/SMAP |
| Relatoria | Recurso nº10/2025 | 26/08/2025 | CGD/SMAP |
| Relatoria | Recurso nº11/2025 | 26/08/2025 | SMGOV |

Calendário das próximas reuniões da CMRI em 2024

| Data | Horário | Local |
|------------|---------|------------------------------|
| 26/08/2025 | 14h | Reunião por videoconferência |
| 30/09/2025 | 14h | Reunião por videoconferência |
| 28/10/2025 | 14h | Reunião por videoconferência |
| 25/11/2025 | 14h | Reunião por videoconferência |
| 30/12/2025 | 14h | Reunião por videoconferência |

De acordo com o registro em ata:

Henrique Seevald Weyne Marques

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - Titular- **SMTC**

Luciano Bruno Giacobbe - CGD/SMAP - Titular

Coordenação de Gestão Documental/ Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio - Suplente - **CGD/ SMAP**

Marcos Vinicius Andrade da Silveira

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura de Porto Alegre - Titular - **Procempa**

Suellen Granville Ferreira Scariot

Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural- **SMGOV**

Luig Almeida Mota

Procuradoria-Geral do Município - Titular - **PGM**



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Servidor Público**, em 31/07/2025, às 13:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bruno Giacobbe, Servidor Público**, em 31/07/2025, às 13:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 04/08/2025, às 08:48, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 04/08/2025, às 10:45, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Granville Ferreira, Servidor Público**, em 13/08/2025, às 10:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **34878655** e o código CRC **15B63DC6**.
